

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## LEI Nº 4.480 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

INSTITUI e regulamenta CONCURSO para escolha do HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE.....

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o CONCURSO para escolha do HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE.

## *I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

- Art. 2º. O Concurso para escolha do hino tem por objetivo:
- § 1º. Incentivar a criatividade artística de compositores de letra e melodia do Hino Oficial do Município de Não-Me-Toque;
  - § 2º. Oportunizar talentos musicais e possibilitar a difusão de suas realizações artísticas;
- § 3º. Apresentar à comunidade não-me-toquense um Hino que possa representar e promover o Município.

### II - DAS SUGESTÕES

**Art. 3º.** As pessoas interessadas poderão participar com uma sugestão para o **HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, sendo que as sugestões deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com os critérios que serão estipulados no Regulamento.

## III – DA ENTREGA DA SUGESTÃO E DA PRÉ- SELEÇÃO

- **Art. 4º.** As sugestões das composições (letra e melodia) do **HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO** deverão ser entregues e protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- **Art. 5º.** A pré-seleção será realizada por uma Comissão Julgadora composta por 6 (seis) membros, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, um da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, um membro do Conselho Municipal de Cultura, um professor da área de história, um técnico da área de música, um membro representante da comunidade local, indicado pela ACINT.

#### IV - DO JULGAMENTO



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**Art. 6º.** O Hino irá à votação popular online, no site da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (<u>www.naometoquers.com.br</u>).

## V - DA PREMIAÇÃO E DOS DIREITOS AUTORAIS

- **Art. 7º.** O autor da sugestão vencedora do Concurso instituído pela presente Lei receberá um prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- **Art. 8º.** O compositor vencedor do Concurso não será ressarcido ou indenizado sobre direitos autorais da sua composição apresentada, transferindo ao Município o total poder de uso da música e letra, inclusive podendo alterá-la.

#### VI - DA DESPESA

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 09147.133920100.2070 Manutenção das Festividades Oficiais e Culturais 3390.31.00.00.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

## **VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.
- **Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei n.º 4.437, de 15 de julho de 2014.
  - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE Procuradora Jurídica OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento